



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 64º DA REPÚBLICA — N. 17.027

BELÉM

DOMINGO, 25 DE MAIO DE 1952

(*) LEI N. 1.473 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1951

Dispõe sobre recursos financeiros para a Fundação da Casa Popular, altera a Lei do Selo e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Orçamento Geral da República, nos 10 (dez) exercícios financeiros subsequentes à publicação desta lei, consignará em favor da Fundação da Casa Popular, no Anexo do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, as seguintes contribuições:

1.º exercício... Crs 200.000.000,00
2.º exercício... Crs 180.000.000,00
3.º exercício... Crs 160.000.000,00
4.º exercício... Crs 140.000.000,00
5.º exercício... Crs 120.000.000,00
6.º exercício... Crs 100.000.000,00
7.º exercício... Crs 80.000.000,00
8.º exercício... Crs 60.000.000,00
9.º exercício... Crs 40.000.000,00
10.º exercício... Crs 20.000.000,00

Art. 2º Fica revogado o art. 3º do Decreto-lei n. 9.777, de 6 de setembro de 1946.

Art. 3º Os contratos de compra e venda e de doação de bens imóveis, os empréstimos garantidos por hipoteca, anticrese ou penhor civil e de promessa de compra e venda ou de doação de bens imóveis de valor igual ou superior a Crs 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) pagão o imposto de selo proporcional de Crs 10,00 (dez cruzeiros) por Crs 1.000,00 (mil cruzeiros) ou fração.

§ 1º Os papéis referidos neste artigo quando o seu valor for inferior a Crs 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) continuam sujeitos à taxação prevista na Tabela do Decreto-lei n. 9.409, de 27 de junho de 1946.

§ 2º No caso de contrato de compra e venda observar-se-ão as notas do art. 38 da tabela anexa ao Decreto-lei n. 4.274, de 17 de abril de 1942, com a alteração constante do art. 1º do Decreto-lei n. 9.409, de 27 de junho de 1946.

Art. 4º Fica elevado para 10% (dez por cento) o imposto sobre o lucro apurado pelas pessoas físicas na venda de propriedades imobiliárias de que tratam o Decreto-lei n. 9.330, de 10 de junho de 1946, a Lei n. 154, de 25 de novembro de 1947 e o Decreto n. 24.239, de 22 de dezembro de 1947.

Art. 5º A preferência para a aquisição ou construção de moradia de que tratam o art. 6º e o parágrafo único do Decreto-lei n. 9.218, de 1 de maio de 1946, se preverácerá se os candidatos mencionados não perceberem depois das deduções do Decreto n. 24.239, de 22 de dezembro de 1947, renda global líquida superior a Crs 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) e tenham no mínimo cinco

(*) Publicado no "Diário Oficial" da União, em 24 de novembro de 1951, n. 270.

GOVERNO FEDERAL

pessoas sob a sua dependência econômica.
Art. 6º Esta lei entrará em vigor no inicio do próximo exercício financeiro.
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 2 de novembro de 1951; 130º da Independência e 63º da República.
(aa) GETULIO VARGAS
Segadas Viana

(*) DECRETO N. 30.418 — DE 21 DE JANEIRO DE 1952

Cria funções na Tabela Única de Mensalistas do Ministério da Educação e Saúde.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 5º, item II, da Lei n. 1.254, de 4 de dezembro de 1950, decreta:

Art. 1º Ficam criadas, na Parte Permanente, da Tabela Única de Mensalistas do Ministério da Educação e Saúde, as seguintes funções:

3 Auxiliar Administrativo, referência 24.
1 Escrivente-dactilógrafo, referência 22.

(*) Publicado no "Diário Oficial" da União, em 24 de Janeiro de 1952.

DECRETO N. 1.039 — DE 6 DE MAIO DE 1952

Conta tempo de serviço prestado por Antonio Ferreira dos Santos, 3º sargento da Polícia Militar.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Estadual e tendo em vista o processo 897/52 — DP,

DECRETA:

Art. 1º Fica contado, para efeito de reforma, nos termos dos arts. 192 e 163, § 6º, da Constituição Federal, a Antonio Ferreira dos Santos, 3º sargento da Polícia Militar, o tempo de mil duzentos e noventa e seis (1.296) dias, ou trés (3) anos, seis (6) meses e vinte e um (21) dias, de serviços prestados ao Exército Nacional, nos períodos

de 1 de novembro de 1934 a 30 de junho de 1937 e de 13 de julho de 1937 a 4 de junho de 1938.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 1.040 — DE 6 DE MAIO DE 1952

Transfere a escola de 1ª entrada — padrão D, do lugar "Água Branca" para o lugar "Ipitinga", no Município do Acaraí.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Estadual e tendo em vista a conveniência do ensino, conforme proposta da Secretaria de Educação e Cultura, em expediente protocolado na Secretaria do Interior e Justiça,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida a escola de 1ª entrada — padrão D, do lugar "Água Branca", para o lugar "Ipitinga", Município do Acaraí.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 1.041 — DE 6 DE MAIO DE 1952

Cria um Comissariado de

Policia no lugar "Tracuateua", Município de Bujarú.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Estadual e tendo em vista a proposta constante do ofício n. 167-DASI, de 3 do corrente, do Departamento Estadual de Segurança Pública, protocolado na Secretaria do Interior e Justiça,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado um Comissariado de Polícia no lugar "Tracuateua", Município de Bujarú, com os seguintes limites e respectiva jurisdição: abrangendo todos os seus afluentes, limitando com o Comissariado de Santa Maria, pelo sítio Espírito Santo, e com o de Guajará-Mirim, pelo sítio do Sr. Lauro Amancio, na colônia Guajará-Mirim, e com o de São Sebastião entre igarapé São Paulo e Guajará-açu, até os limites deste município com o do Acará.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 1.042 — DE 6 DE MAIO DE 1952

Cria um Comissariado de

Policia no lugar "Castanheira", Município de Bujarú.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Estadual e tendo em vista a proposta constante do ofício n. 167-DASI, de 3 do corrente, do Departamento Estadual de Segurança Pública, protocolado na Secretaria do Interior e Justiça,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado um Comissariado de Polícia no lugar "Castanheira", Município de Bujarú, com os seguintes limites e respectiva jurisdição: Comissariado do quilômetro 11 ao 23, até a nascente do igarapé Cravo, onde se limita com o Comissariado de Santana, pelo lado esquerdo da rodovia, e pelo lado direito com o Comissariado de S. Sebastião de Guajará-açu.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 1.041 — DE 6 DE MAIO DE 1952

Cria um Comissariado de

Policia no lugar "Tracuateua", Município de Bujarú.

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSE CAVALCANTE FILHO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

As Reparações Públcas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuida, nos casos de erros ou omissiones deverão ser formuladas por escrito, à Diretora Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticadas, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

— Exceutadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de val-

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARA

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral:

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:

Anual 280,00

Semestral 140,00

Número avulso 1,00

Número atrasado, por ano 1,50

Estados e Municípios:

Anual 280,00

Semestral 150,00

Exterior:

Anual 400,00

Publicidade

por 1 vez 600,00

1 Página contabilidade, Página, por 1 vez ... 600,00

½ Página, por 1 vez ... 300,00

Centímetros de coluna:

Por vez 6,00

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA

DECRETO DE 19 DE MAIO

DE 1952

O Governador do Estado:
resolve nomear nos termos da

GABINETE DO GOVERNADOR

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXMO. SR. GENERAL GOVERNADOR DO ESTADO:

Em 15/5/52

Ofícios:

N. 0701, do Comando do 4º Distrito Naval (irregularidade na distribuição de carne verde) — 1.º A S. I. J. para providenciar a designação solicitada; 2.º Dê-se conhecimento ao Cmdo. do 4º Distrito Naval.

N. 911, da Secretaria de Educação e Cultura (proposta de nomeação de Benedicto Sousa, para o cargo de Servente no C. E. P. C.) — Aprovo. À SIJ, para os devidos fins.

Cartas:

N. 91, de Damaso Nelson de Oliveira e outros, Presidente do diretório do PSP em vigia (providências) — À S. I. J.. Determinar ordens no sentido de suspender o delegado de Polícia da Vigia, Sr. Amíndao Alves Ataliba, cargo que ora desempenha, em consequência das graves acusações que pesam sobre sua pessoa, chegadas, ao conhecimento do Chefe do Estado, nesta data.

Em 17/3/52

N. 299, do Ministério da Guerra - R. de Janeiro (comunica ser posto à disposição do Estado o Major Waldemar Chaves) — 1.º Agradecer a atenciosa e pronta colaboração dispensada ao Governo do Estado, relativamente ao constante do presente Aviso. 2.º Oficiar ao Comando da 8.ª R. M. comunicando haver o Ma-

art. 15, item I, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Enoy Marinho de Oliveira para exercer, em comissão, o cargo de Diretor — padrão I, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Marabá.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de maio de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

Faça-se o expediente.

— N. 27, da Assembléia Legislativa (anexo o projeto de Lei n. 27, abrindo, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de dois mil quinhentos e trinta e seis cruzeiros).

(Cr\$ 2.536,00), para pagamento das contas feitas à firma Evaristo Resende & Cia.) — Faça-se o expediente.

— N. 28, da Assembléia Legislativa (anexo o projeto de Lei n. 28, abrindo, no corrente exercício, o crédito especial de quatorze mil cento e sessenta cruzeiros (Cr\$ 14.160,00), em favor do agrônomo Augusto Gomes de Sousa) — Faça-se o expediente.

— N. 169, do Gabinete Governamental (remessa de contrato de José Nascimento de Sousa, motorista) — Volte ao Gabinete, para o fim indicado no parecer da D. P.

— N. 371 da Secretaria de Economia e Finanças — (áudio da inspeção de saúde para assunção de cargo, do escrivão do Posto Fiscal de Juruti, José Duarte de Carvalho) — Encaminhe-se à D. P.

— N. 189, do Gabinete Governamental (remessa de contrato de José Nascimento de Sousa, motorista) — Volte ao Gabinete, para o fim indicado no parecer da D. P.

— N. 21, da Assembléia Legislativa (anexo o projeto de Lei n. 21, abrindo, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 2.100,00 a favor de Naide Martins Guimarães) — Faça-se o expediente.

— N. 174, da Imprensa Oficial (balancete referente ao mês de abril) — Ciente. Retorne-se à Secretaria de origem, para os devidos fins.

— N. 90, de Heliomar Gonçalves de Barros, escrivão da Inspetoria Estadual da Polícia Marítima e Aérea — Ao Cel. Milton, para verificar.

Em 19/5/52
Ofícios:

N. 90, da Secretaria de Saúde Pública (proposta de nomeação de Antônio Martins Gaspar, para o cargo de Almoxarife da C. de Marituba) — Verificar se existem funcionários disponíveis em outras repartições.

— S/n, da Secretaria de Saúde Pública (áudio da inspeção de saúde de José Ferreira, servente da SSP — licença saúde) — Atender.

— N. 1102, da Secretaria de Saúde Pública (áudio da inspeção de saúde de Leticia Comarú de Araújo, atendente da SSP — licença saúde) — Atender.

— N. 914, da Secretaria de Saúde Pública (propõe a designação do Dr. Dorvalino Frazão Braga, para realizar um curso de aperfeiçoamento de Especialização Mental no Rio de Janeiro) — De acordo.

— N. 23, da Assembléia Legislativa (anexo o projeto de Lei n. 23, abrindo o crédito especial de Cr\$ 10.400,00, a favor de José Cavalcante Filho) — Faça-se o expediente.

— N. 25, da Assembléia Legislativa (anexo o projeto de Lei n. 25, abrindo o crédito especial,

jer Waldemar Chaves passado à disposição do Governo dêste Estado, consonte Aviso n. 2901 de 12 do corrente mês, do Ministério da Guerra, em consequência do que solicito sua apresentação ao Chefe do Estado, uma vez satisfeitos os dispositivos regulamentares.

— N. 174, da Imprensa Oficial (balancete referente ao mês de abril) — Ciente. Retorne-se à Secretaria de origem, para os devidos fins.

Em 19/5/52

Ofícios:

N. 90, da Secretaria de Saúde Pública (proposta de nomeação de Antônio Martins Gaspar, para o cargo de Almoxarife da C. de Marituba) — Verificar se existem funcionários disponíveis em outras repartições.

— S/n, da Secretaria de Saúde Pública (áudio da inspeção de saúde de José Ferreira, servente da SSP — licença saúde) — Atender.

— N. 1102, da Secretaria de Saúde Pública (áudio da inspeção de saúde de Leticia Comarú de Araújo, atendente da SSP — licença saúde) — Atender.

— N. 914, da Secretaria de Saúde Pública (propõe a designação do Dr. Dorvalino Frazão Braga, para realizar um curso de aperfeiçoamento de Especialização Mental no Rio de Janeiro) — De acordo.

— N. 23, da Assembléia Legislativa (anexo o projeto de Lei n. 23, abrindo o crédito especial de Cr\$ 10.400,00, a favor de José Cavalcante Filho) — Faça-se o expediente.

— N. 25, da Assembléia Legislativa (anexo o projeto de Lei n. 25, abrindo o crédito especial,

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE MAIO DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Ibm World Corporation (contrato) — A consideração do Sr. General Governador, com o parecer favorável desta Secretaria de Estado, visto que a mecanização proposta enquadra-se no programa de racionalização e aperfeiçoamento dos serviços de fiscalização de rendas, objetivando a melhoria da arrecadação. A fórmula contratual oferecida foi reputada aceitável pela Procuradoria Fiscal. Quanto às despesas previstas, entendemos que elas serão amplamente compensadas pelas vantagens e facilidades que o processo mecânico proporcionará à ação do fisco.

— Secretaria de Saúde Pública (folha de gratificação dos Drs. Antenor Farias de Araújo e João da Paixão Alves) — À Divisão de Despesa, para pagamento, pela forma sugerida.

— Divisão de Material (relação de material para concorrência pública) — Restitua-se à Divisão de Material, com as informações da Secretaria de Saúde Pública, indicando a possibilidade de oportuna aplicação do Material de referência, o que desaconselha a venda sugerida.

— Miércio Cardoso de Alcântara — Ao Departamento de Segurança Pública, com as informações oferecidas pela D. D., atestando o pagamento a Miércio Cardoso dos proveitos integrais, que deixara de receber na devolução oportunidade. Quanto as irregularidades verificadas por ocasião do pagamento, solicita esta Secretaria de Estado ao Sr. Cel. Chefe de Polícia que advirta o responsável pela Tesouraria do Educandário "Monteiro Lobato" de que não lhe assiste o direito de efetuar os pagamentos por forma diversa da constante das respectivas folhas.

— Horácio Fernandes Ribeiro (solicitando pagamento de vencimentos) — Defiro o pedido, em face do atestado de exercício e das informações da Divisão de Despesa. A D. D., para pagamento.

— Radir Martins Cunha (restituição de montepio) — Indefiro o pedido, em face da caducidade em que incidiram as contribuições descontadas, de acordo com o § 3º do art. 17 do Regulamento em vigor da Caixa de Montepio.

— Prefeitura Municipal de Tucuruí — Ao Sr. General Governador, com o parecer desta Secretaria de Estado contrário à pretensão da postulante, à Prefeitura Municipal de Tucuruí, de pagamento independente da abertura de crédito especial, pela Assembléia Legislativa. O crédito reclamado, segundo atesta a Divisão de Contabilidade, é oriundo do exercício de 1949 e não está inscrito em Restos a Pagar. Em tais condições, evidente é que a atendimento do pedido importaria em grave infringência das normas da contabilidade pública, com prejuízo reprecuso na execução orçamentária do exercício. A circunstância, alegada pela Divisão de Contabilidade, de outra época ter sido autorizada um pagamento por conta, não legitimaria novo pagamento. Há

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 21/5/52

Ofício:

N. 935, da Secretaria de Educação e Cultura (proposta de remoção de Carmen Fiel Cabral, professora em Cametá) — Volte à S. E. C., para o fim indicado no parecer da D. P.

Em 22/5/52

Peticões:

0766 — Miguel José de Oliveira, ex-juiz suplente, em Irituia (pagamento de remuneração) — Juntar o comprovante a que se refere a informação supra.

4317 — Aida Franco de Campos, professora, em Itaituba, anexo o telegrama n. 140, de Walter Gilet Machado - Santarém (licença saúde) — Informe a S. E. C. se a requerente se afastou do exercício de seu cargo. Em caso afirmativo, desde quando.

0476 — Epaminondas da Silva Cunha, escrivão de Coletoria em Acará (reintegração) — Restitua-se a S. E. F.

0732 — Waldemar Walter Gonçalves, médico da S. S. P. (reintegração) — A D. P., para exame e parecer.

0743 — Fanny Carmen de Peluso Matos, auxiliar de escritório D. de Produção (abertura de crédito especial) — Volte à D. P., para preparo de expediente de abertura de crédito especial.

0792 — Percilio Almeida, 2.º

tenente da P. M. (licença-especial) — Opine a D. P.

6793 — Pericles Martins de Carvalho, escrivário, lotado no S. A. ao Cooperativismo (pedido de exoneração) — Reconheça a assinatura.

N. 190, do Departamento de Segurança Pública (proposta de exoneração do comissário de polícia do lugar "S. João de Pirabas" - Salinópolis) — 1.º Lavresse a exoneração. 2.º Teletransfira ao delegado para que indique substituto.

N. 265, da Secretaria de Obras, Terras e Viação (folhas de pagamento e de frequência dos funcionários, referente a maio) — A D. P.

N. 266, da Secretaria de Obras, Terras Viação (frequência do Engenheiro Jarbas de Castro Pereira) — A D. P.

S/n, da Secretaria de Educação e Cultura (remessa de contrato de Leopoldina Pereira da Silva, servente no grupo escolar Frei Daniel) — Restitua-se à S. E. C.

N. 254, da Secretaria Estadual de Segurança Pública (remessa de 2.ºs vias de pedidos de passaportes expedidos pelo S. I. C. em abril último) — Faça-se o expediente.

N. 26, da Assembléia Legislativa (anexo o projeto de Lei n. 26, abrindo o crédito especial, no presente exercício, no valor de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), a favor de Hilda Lameira) —

4 — Domingo, 25

DIARIO OFICIAL

Maio — 1952

além disso, uma particularidade que torna de todo impossível a solução do pretenso compromisso: a inexistência, no momento, de recurso disponíveis para o pedido de crédito especial à Assembleia Legislativa, o qual tem de ser adiado para ocasião mais favorável.

Humberto Pereira Monteiro — Ao exame e parecer do Dr. Procurador Fiscal.

Conselho Ferreira Rosa (solicitando pagamento de seus vencimentos) — Informe à Divisão de Contabilidade.

Admar Gonçalves Chaves — Ao Sr. Chefe de Expediente, para autuar e informar.

irmã Silva (solicitando auxílio) — A consideração do Sr. General Governador, com o parecer desta Secretaria de Estado favorável ao pagamento de um auxílio de Cr\$ 2.000,00.

Representações Mercúrio — À Divisão de Material, para empenho.

Feliciano Lopes Corrêa de Mendonça Júnior — À S. E. I. J., para encaminhamento à Divisão de Fessoal.

Casa Albano — A Divisão de Despesa, para pagamento, visto tratar-se de refeições para o pessoal que trabalhou extraordi-

nariamente no levantamento das contas de exercício.

Matadouro do Maguari, remete contas de Alves & Cia., e White Martins) — Restitua-se ao Matadouro do Maguari, para aguardar a suplementação da doação, com a reiteração da anterior reconhecimento de que não mais se efetuou qualquer compra ou se assumiu compromisso sem prévia autorização desta Secretaria e através da Divisão de Material.

José de Sousa Magalhães Júnior (solicitando reparos no Motor de Luz de Marapanim) — À consideração do Sr. General Governador.

Alzira Godinho da Silva — Ao Sr. General Governador, com o parecer da Divisão do Pessoal, que esta Secretaria de Estado ratifica, contando à aprovação da proposta da S. E. C. por falta de verba para a cobertura do encargo que resultaria do contrato sugerido.

Clodomiro Dutra — Ao Departamento de Produção, para anotar.

Nazaré & Cia. — Ao exame e parecer do Dr. Procurador Fiscal.

Conselho Escolar de Itupiranga (requisição de material) — À Divisão de Material, para atender com urgência.

Luz Jornal (solicitando pagamento) — A Divisão de Contabilidade, para informar se as contas em referência estão inscritas em Restos a Pagar.

Mário Pereira de Carvalho — A consideração do Sr. General Governador, com o parecer favorável desta Secretaria de Estado.

Assembleia Legislativa (solicitando restituição do título de Messoddy Bezerro de Sousa — Encaminhe-se à Secretaria da Assembleia Legislativa, com as informações supra).

Prefeitura Municipal de Marabá (transferência de propriedade do grupo escolar daquela cidade) — Ao Sr. Chefe de Expediente, para solicitar à S. I. J. o processo relativo a projeto da aquisição pelo Estado do Grupo de Marabá e a ele anexar o presente ofício.

Departamento Estadual de Segurança Pública — A Divisão de Contabilidade, para dizer, em face das informações da Recebedoria de Rendas.

Horácio Laffer, Ministro da Fazenda — À Divisão de Contabilidade, para urgente informação.

Departamento Estadual de Estatística (solicitando pagamento à firma Asite Ltda.) — À Divisão de Material, para empenho, em face das explicações oferecidas.

Prefeitura Municipal de Anhanguera — Ao Sr. Chefe de Expediente, para dizer.

Associação Rural da Pe- cuária do Pará — Ao Sr. Diretor do Matadouro do Maguari, para, de acordo com a determinação do Chefe de Estado, dizer sobre as balanças em serviço no estabelecimento e sugerir as providências destinadas a corrigir as irregularidades apontadas.

Alves de Campos & Cia. Ltda. (auto de infração) — Ao exame e parecer do Dr. Procurador Fiscal.

Divisão de Material (comunicação sóbre empenho a favor de Albino Fialho & Cia.) — Ao Dr. Secretário, de Saúde Pública, a quem solicite esclarecimentos sobre o pedido anexo.

Divisão de Material (submete expediente à consideração da S. E. E. F.) — A Divisão de Material, para promover a aquisição apenas de um tambor de óleo grosso n. 81, para lubrificação das máquinas geradoras de energia elétrica.

Departamento de Produção (envia cópias de expediente oriundo do S. A. C.) — Ao Departamento de Produção, para entrar em entendimento com o S. A. C. e o S. C. F. P. sobre a realização de uma reunião, nesta Secretaria, a fim de definir os objetivos das representações do.

Divisão de Receita (sobre carta da Panair do Brasil) — Ao Dr. Procurador Fiscal, para exame e parecer.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Empenho a favor da Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Alvaro Lázaro da Cruz Oliveira, João Melquiades Pantoja, Maria de Lourdes Fernandes, Santa Casa de Misericórdia do Pará — A Divisão de Despesa, para os devidos fins.

Prestação de contas (da Secretaria de Saúde Pública) — À Divisão de Contabilidade, para exame e conferência.

DIVISÃO DE DESPESA
TESOURARIA

SALDO do dia 21 de maio de 1952	1.805.165,80
Renda do dia 23 de maio de 1952	476.125,60
SOMA	2.281.291,40

Pagamentos efetuados no dia 23/5/52	513.872,10
SALDO para o dia 24/5/52	1.767.419,30

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO Em dinheiro	1.019.501,00
Em documentos	147.918,30
TOTAL	1.767.419,30

Belém (Pará), 23 de maio de 1952.

A. Nunes, tesoureiro
Visto
João Bentes
Diretor da Div. Despesa

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE MAIO DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

Centas da (firma) Laboratório Paulista de Biologia S/A, L. S. Maia, Africana Tecidos S/A, Albinho Fialho & Cia., Laboratórios Faldassari S/A, Vitor C. Portela, Silva Garcia & Cia, Vitor C. Portela, Acílio Campos, Ernesto Arantes, Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, Companhia Química Rhodia Brasileira, A. Monteiro de Silva, F. Valério & Cia., D. F. Bastos & Cia, Lima, Irmão & Cia, Corrêa, Costa & Cia. — Relacione-se na Divisão de Despesa, para fins de pagamento.

Ana Amaral Diogo (Requerendo pagamento de 1 mês de vencimento a título de funeral) — A Divisão de Despesa, para vista das informações e pareceres, volte a Divisão de Despesa para processar o pagamento.

José Vicente Soares, Tribunal de Justiça do Estado, Enide Maria Natividade Martins, Manoel Ferreira, Maria Luiza Coutinho de Souza, Francisco Peleira do Nascimento, Joana Queiroz, Empeño em favor do Diretor do Ma-

terial, Altino Chaves de Araújo, Maria Moraes Rendeiro, Henrique de Ataide Leite, Maria Bandeira de Queiroz, Edgolina Raimundo da Silva, Julieta Palheta da Silva, Maria das Mercês Bandeira de Queiroz, Francisco Gonçalves da Silva, Luisa Ferreira da Silva, Cecília Demetria Teixeira, Antônio Martinho Alves, Josedina Rodrigues da Costa, Rocilda Viana das Neves, Maria Leonor Tavares Martins, folha de pagamento do Grupo Escolar Justo Chernont, folha paga ao Instituto Lauro Soárez, Coletoaria Estadual de Vizeu, Joaquim Gonçalves Evangelista — A Divisão de Despesa, para os devidos fins.

Colégio Estadual Pais de Carvalho (Prestação de contas) — À Divisão de Contabilidade, para exame e conferência.

Colégio Estadual Pais de Carvalho (duodecimo do mês de abril pp.) — A Divisão de Contabilidade

Secretaria de Educação e Cultura (requisição de material para o Grupo Escolar Pinto Marques) — A Divisão de Material.

Ferreira Gomes, Ferragista S/A, (conta de fornecimentos) — Volte à Divisão de Contabilidade, para o preparo do expediente.

Castro & Cia, Fabrica União Industrial e Comercial S/A, (contas) — A Divisão de Despesa, para relacionar.

Coletoria Estadual de Vizeu (remetendo balanço da Receita e Despesa) — A Divisão de Receita.

Coletoria Estadual de Vizeu (enviando mapa da cobrança do Imposto Territorial) — A Divisão de Receita.

Colônia Estadual de Tomé-Açu (remete fatura) — A Carteira da C. E. T. A. para os devidos fins.

Divisão de Despesa (relação de restituições de montepíos) — A Divisão de Despesa, para pagamento no dia 28/5/52, de acordo com a discriminação à margem.

Assembleia Legislativa (abertura de crédito especial a favor de João Simão dos Santos) — A Divisão de Contabilidade, para informar.

Pedro Leon da Rosa — A R. R., para ouvir a seção de Coletoarias.

Jorge Age & Cia. — Ao Dr. Procurador Fiscal, para exame e parecer.

DIVISÃO DE DESPESA
TESOURARIA

Saldo do dia 23 de maio de 1952	1.767.409,80
Renda do dia 24 de maio de 1952 ..	316.443,30
SOMA	2.083.852,60

Pagamentos efetuados no dia 24/5/52	122.213,20
---	------------

SALDO para o dia 25/5/52	1.961.639,40
---	---------------------

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	1.204.453,60
Em documentos	757.185,80

TOTAL	1.961.639,40
------------------------	---------------------

Belém (Pará), 24 de maio de 1952.

Visto: João Bentes, diretor da Div.

Despesa

A. Nunes—Tesoureiro

PAGAMENTOS

A Divisão de Despesa da S. E. F., pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:

AUXÍLIOS:

Rádio Clube do Pará, Santa Casa de Misericórdia, Escola Gráfica do Instituto Santa Catarina de Belém, Instituto S. Alberto de Conceição de Araguaia, Congregação do Preciosíssimo Sangue, Sociedade Civil de Agronomia e Veterinária, Diretoria do Bairro do Pobre, Escola Doméstica Sagrado Coração de Jesus, Instituto Santa Rosa de Conceição de Araguaia, Benemerita Sociedade Mecânica Paraense, Sanatório N. S. da Conceição, Colégio Santa Catarina de Laouré, Colégio das Irmãs Vicentinas de Mocajuba, Círculo Operário de Belém, União Acadêmica Paraense, Lactário de Arariúna, Paraense, Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Belém, Conselho Regional de Desportos, Ins-

tuto Histórico e Geográfico do Pará, Orquestra Sinfônica Paraense, Casa do Professor, Instituto Calmáte do Pará, Ordem dos Advogados do Brasil, Academia Paraense de Letras, Escola Doméstica N. S. da Anunciação de Ananindeua, Orfanato do Colégio Santo Antônio, Instituto N. S. Auxiliadora de Cametá, Cruz Vermelha Brasileira, Dispensário Santa Luzia, Dispensário S. Vicente de Paula, Instituto Imaculada Conceição de Belém, União Pia Pão de Santo Antônio, Escola Obra da Província, Internato do Ginásio Santa Rosa de Belém.

DIVERSOS:

Ana Amaral Diogo, Rosa Pacheco de Azevedo, Dr. Antenor Araújo e João Alves da Paixão, Edgar Miranda, Casa Albano, Orlando Carvalho, Hermenegildo P. P. de Carvalho, Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Estado, Fomento de Produção Vegetal, Defesa Sanitária Animal, Defesa Sanitária Vegetal e Fomento da Produção Animal.

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Dr. Director, durante o período do dia 17 a 23 de maio de 1952:

Autorização para comerciar

1—Dr. Michel de Melo e Silva, pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar outorgada a favor de sua esposa Dona Clélia Bentes de Melo e Silva — Registre-se.

2—José Maria Furtado de Lima, pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar, outorgada a favor de sua esposa Dona Iracema Gadelha de Lima — Registre-se.

3—Sociedade Anônima Bitar Irmãos, pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 3 do corrente, que publicou a ata de sua 18ª Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 24 de abril, passado — Arquive-se.

Contrato

4—Amador Banha Lourido, espanhol, solteiro, pedindo o arquivamento do contrato social da firma Camanho & Cia, sede: Belém, à Travessa Campos Sales n. 138/149, sem filial, explorando hotel e restaurante capital, Cr\$ 42.000,00; entre partes: — Amador Banha Lourido, solteiro; José Banha Camanho e Luciano Cuns Perez, casado, espanhol; prazo, indeterminado — Arquive-se.

Alterações

5—A. C. Amorim & Cia, pedindo o arquivamento da alteração do contrato social em virtude do aumento de seu capital social, de Cr\$ 1.000.000,00, para Cr\$ 1.500.000,00; e aumento da retribuição pro-labore a que tem direito os sócios; permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo; não havendo modificação no quadro social — Arquive-se.

6—Melo Silva & Cia, Ltda, pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, em virtude da admissão do novo sócio Clélia Bentes de Melo e Silva, e a retirada dos sócios Waldomiro de Melo e Silva, embolsados dos seus haveres na sociedade; a sociedade que era por quotas de responsabilidade limitada passa a ser uma sociedade coletiva de responsabilidade solidária e ilimitada e girará sob a razão social de Melo Silva & Cia, permanecendo o mesmo capital de Cr\$ 20.000,00, a mesma finalidade sede e prazo, entre partes: — Michel de Melo e Silva e Dona Clélia Bentes de Melo e Silva, brasilienses, casados — Arquive-se.

7—Fazendas Aquíquia, Ltda, pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, em virtude da admissão da nova sócia quotista Dona Clélia Bentes de Melo e Silva e a retirada dos sócios Waldomiro de Melo e Silva, embolsados dos seus haveres na sociedade; permanecendo o mesmo capital de Cr\$ 500.000,00, a mesma sede, finalidade e prazo; entre partes: — Michel de Melo e Silva e Dona Clélia Bentes de Melo e Silva, brasilienses, casados — Arquive-se.

8—Nunes, Cunha & Cia, pedin-

do o arquivamento da alteração do seu contrato social em virtude do aumento de seu capital de Cr\$ 2.000.000,00, para Cr\$ 4.000.000,00; aumento da retirada pré-labore, que tem direito os sócios; permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo; não havendo modificação no quadro social — Arquive-se.

9—Rodrigues & Pinheiro, pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social em virtude do aumento de seu capital social de Cr\$ 100.000,00, para Cr\$ 500.000,00; aumento da retirada pré-labore a que tem direito os sócios, permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo, permanecendo o mesmo quadro social — Arquive-se.

10—Custódio Costa & Cia., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, em virtude da retirada da sócia Eneida Parente de Araújo, embolsada dos seus haveres na sociedade; permanecendo o mesmo capital de Cr\$ 1.500.000,00; a mesma finalidade, sede e prazo, permanecendo o mesmo quadro social com exceção da sócia retirante — Arquive-se.

Firma coletiva

11—Camanho & Cia., pedindo o registro dessa firma comercial — Registre-se, arquivado o contrato social.

Firma individual

12—Alcides Francisco do Nascimento, brasileiro, solteiro, pedindo o registro da firma A. F. do Nascimento, de que é responsável. Sede: Belém, à Rua 28 de Setembro n. 616, sem filial, comercio: de mercearia; capital: Cr\$ 35.000,00 — Registre-se.

Averbações

13—A. C. Anorim & Cia., pedindo para averbar no seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 1.000.000,00, para Cr\$ 1.500.000,00 — Averbese, arquivada a alteração do contrato social.

14—Nunes, Cunha & Cia., pedindo para averbar no seu registro o aumento de seu capital de ...

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA****GABINETE DO SECRETÁRIO****EXPEDIENTE DO DIA 19 DE MAIO DE 1952**

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

Processos:

N. 1993, de Helimena Costa — Comunique-se ao Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, que não foi baixado ato algum exonerando a professora Helimena Costa, do cargo de diretora do grupo escolar de Maracaná nem do de professor do mesmo estabelecimento.

N. 1540, do Presidente do C. E. de Acará — À vista da informação, proponha-se a exoneração de Raimunda Eliana Cavalcante, do cargo de professora interina da escola de 1.ª entrânciaria, do lugar Colônia País de Carvalho, no Município do Acará, e aposentadoria da professora Joaquina da Conceição Seabra e a exoneração da substituta, que não reabriu as aulas este ano.

N. 1171, de Eugénia C. de Oliveira — Prestem-se com urgência, as informações solicitadas pela D. P., no parecer retro.

N. 0654, de Antonina Garcia — Cumpra-se o despacho supra, do Sr. Dr. Secretário da S. I. J.

N. 2011, da Fundação Getúlio Vargas, Instituto Brasileiro de Administração — Assunto resolvido. Arquive-se.

N. 1363, de Adelina D. Ferreira — De acordo. Cientifique-se a peticionária que deve fazer a prova exigida do parecer supra.

N. 1913, do I. Lauro Sodré — Responda-se, dizendo que esta Secretaria tem a melhor vontade em atender o pedido do diretor da E. P. L. S., mas presentemente, não tem professores disponíveis para fazer a designação pretendida.

N. 1922, de Nair Gonçalves

Cr\$ 2.000.000,00, para Cr\$ 4.000.000,00 — Averbese, arquivada a alteração do contrato social.

N. 15 — Fazendas Aquíquia, Ltda., pedindo para averbar no seu registro a admissão da nova sócia Clelia Bentes de Melo e Silva — Averbese, arquivada a alteração do contrato social.

N. 16—Melo Silva & Cia., Ltda., pedindo para averbar no seu registro a saída dos sócios Waidomiro de Melo e Silva e Alfredo de Melo e Silva — Averbese, arquivada a alteração do contrato social.

N. 17—Rodrigues & Pinheiro, pedindo para averbar no seu registro o aumento de seu capital social de Cr\$ 100.000,00, para Cr\$ 500.000,00; aumento da retirada pré-labore a que tem direito os sócios, permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo, permanecendo o mesmo quadro social — Arquive-se.

N. 18—Custódio Costa & Cia., pedindo para averbar no seu registro a saída da sócia Eneida Parente de Araújo — Averbese, arquivada a alteração do contrato social.

N. 19—M. da Silva Marques, pedindo para averbar no seu registro, que do seu capital de Cr\$ 500.000,00, destacam ... Cr\$ 50.000,00, para as operações de uma filial que pretende instalar na Capital da República — Averbese.

N. 20—Gabriel Jorge Barbary, único responsável pela firma J. Barbary, pedindo o seu cancelamento em virtude de haver encerrado suas atividades — Cancele-se.

N. 21—Livros — Durante a última semana pediram legalização de livros:

Leite & Gomes, Barbosa & Cia., Martins Carneiro & Cia., Olaria Tabajara, Ltda., José Luiz de Sá & Cia., Ltda., Usina Central S. Paulo, Ltda., J. S. Moreira & Cia., Isaac Bemuyal & Cia., Afonso & Cia., Indústrias Jorge Corrêa, S/A. e A. B. Matos & Cia.

N. 22—Certidões — Martins Carneiro & Cia., J. V. da Silva Terra, A. F. do Nascimento e M. da Silva Marques.

mino da licença especial que lhe foi concedida, por Decreto de 27 de março de 1951.

N. 1982, de Abmusa Ferreira e 2035, de Maria José S. Fonseca — Aguardar oportunidade.

N. 2034, de Emilia Iolanda M. Rocha; 1464, de Raquel de Oliveira Garcia; 1534, de Ana Rosa Jorge da Costa, e 1967, de Emilia do Carmo L. Andrade — Deferido.

N. 1951, do Instituto Lauro Sodré — A Secretaria de Finanças.

N. 1878, de Nadir Alves de Carvalho; 1949, de Francisca de Oliveira P. Pelerano; 1947, de Esperança Gonçalves Seabra; 1943, de Josefa Gonçalves Seabra, e 1935, de Zoraide Pinheiro Soares — Deferido.

N. 1876, de Alzira de Melo Pereira — Aguardar oportunidade.

N. 1877, de Helimena Iracema da Costa (nomeação) e nomeação do C. E. de Alenquer — Nomear.

N. 1878, de Zulmira Frazão da Costa (exoneração) — Exonerar.

N. 1961, de Argemira F. Arruda — Deferido.

N. 1862, de Laura Silva do Nascimento — Aguardar oportunidade.

N. 1907, de Sara da Rocha Cordova, e 1920, de Clélia Couto dos Santos — Deferido.

N. 1972, de G. E. Barão de Rio Branco — Ciente. Arquive-se.

N. 1810, de Zélia Flexa da Silva — A inspeção de saúde.

N. 1893, de Nilce Fernandes Oliveira, e 1866, de Luiza Góes da Silva — Aguardar oportunidade.

N. 1930, de Cremilda Souza — Convém ouvir o Presidente do Conselho Escolar.

N. 1890, Maria Anunciação S. Alves — Não é possível atender, em virtude da falta de professores no grupo escolar de Maracaná.

S. de Esmeralda de Almeida Pinto — Não é possível atender, por ser a escola de padrão inferior ao da requerente. Dê-se ciência.

Of. 26, do C. E. de Capame — Intime-se a professora Esmeraldina Figueira para reassumir o exercício, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de ser suspensa das funções.

N. 1103, de Deolinda Coutinho da Cruz — Aguardar. Dê-se ciência à interessada, do despacho do Exmo. Sr. Gal. Governador.

N. 2031, do C. de Igarapé-Miri — A Seção do ensino supletivo, para fazer as designações dos cursos supletivos, já existentes no Município de Igarapé-Miri e responder.

N. 2032, do C. de Igarapé-Miri — Chame-se, pela imprensa a professora Maria Valentina Matos, a fim de prestar esclarecimentos a respeito do abandono do seu cargo sem estar licenciada.

N. 1972, do G. E. Barão de Rio Branco — Ciente. Arquive-se.

N. 1810, de Zélia Flexa da Silva — A inspeção de saúde.

EDITAIS**ADMINISTRATIVOS****PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELÉM****Aforamento de terras**

Dr. Carlos Lucas de Souza, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Maria da Conceição Raposo, brasileira, viúva, prendas domésticas e residente à Travessa Caldeira Castelo Branco n. 201, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Caldeira Castelo Branco para onde faz frente e 14 de Abril, Rua Boaventura da Silva de onde dista 56m,00 e Domingos Marreiros; limita-se à direita com o imóvel de n. 189 e à esquerda com o de n. 203, medindo de frente 4m,50 por 48m,60, ou seja, uma área de 218m²,70.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, rindo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de maio de 1952. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(T 2980-15 e 255 e 46)-Cr\$ 120,00

(e 116)

Santarém, para, no prazo de vinte (20) dias, contados da data da primeira publicação deste, no "Diário Oficial" assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, faltar o referido prazo e não sendo feita prova de existência de forma maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/41. (E. F. P. E.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia

do Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital, extraiendo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 12 de maio de 1952. — (a) José Cavalcante Filho, respondendo pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 18, 20, 21, 22, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31/5 — 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 10/6

Pelo presente edital, fica notificada Dona Maria Marieta da Veiga Pereira, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrânciaria, Padrão B, do Quadro Único, com exercício numa escola do lugar Tamanduá, no Município de Cametá, para no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da primeira publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, faltar o referido prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do Decreto n. 3.902, de 28/10/41 (C. E. P. E.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, auvei o edital extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 12 de maio de 1952. — (a) José Cavalcante Filho, respondendo pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 21, 22, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31/5 — 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12 e 116

**SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA****Edital de chamamento**

Pelo presente edital, fica notificada Dona Dalila Travassos Ribeiro, ocupante do cargo de professora de 1.ª entrânciaria — padrone E, com exercício na escola

do lugar Inanú, no Município de

Maracaná, para reassumir o exerci-

cio de sua cadeira, após o ter-



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XIX

BELEM — DOMINGO, 25 DE MAIO DE 1952

NUM. 3.609

JURISPRUDÊNCIA ACÓRDÃO N. 21.190

Agravio da Capital
Agravante — Miguel Paiva Lage.

Agravado — Aristides Lima Brasil.

Relator — Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de Agravio de Instrumento, oriundos da Comarca desta Capital, entre partes, como Agravante: Miguel Paiva Lage; e, Agravado, Aristides Lima Brasil, etc.

I — Acordam os Juízes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos de seus componentes:

1º) Despresar a preliminar de nulidade do Venerando Acórdão n. 20.706, de 20/9/1950, do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, que regeitou os embargos de nulidade e infringentes de julgado, por ter decidido ultra petita, — por ser para isso incompetente esta Câmara;

2º) De meritis:

Negar provimento ao agravo de instrumento tempestivamente interposto, para confirmar como confirmam, o despacho agravado, por seus fundamentos que são jurídicos e encontram opção na verdade, na lei, no direito e encerra os princípios de Justiça.

Custas e mais despesas judiciais pelo agravante.

II — A hipótese é a seguinte: Aristides Lima Brasil vendeu a Miguel Paiva Lage um automóvel, marca "Dodge", modelo 1944, de seis cilindros, 95-HP, pelo preço de Cr\$ 45.000,00, tendo o comprador pago, à vista, a quantia de Cr\$ 20.000,00, e o restante seria pago em prestações mensais de Cr\$ 5.000,00, representadas em cinco notas promissórias vencíveis a 30 de cada mês, a começar de março de 1948. O vendedor descontou as referidas notas promissórias no Banco Moreira Gomes, S. A., desta praça, com exceção da última que foi descontada no Banco do Brasil, S. A., agência nesta cidade. Nas datas de vencimento, o devedor resgatou os títulos, deixando, porém, de fazê-lo em relação ao título que fôra descontado no Banco do Brasil, precisamente o que se venderia a 30 de julho de 1948. O credor propôs ação executiva para receber a quantia de Cr\$ 5.000,00 representada na dita nota promissória, tendo o devedor na contestação, alegado que não resgatara o título porque se considerava exonerado da obrigação, uma vez que, após a emissão das mencionadas notas promissórias, o seu credor lhe pediu, por adiantamento, o valor da primeira promissória. O Dr. Juiz a quo julgou PROCENENTE a ação, considerando sem valor jurídico o documento exibido, isto é, um recibo do credor ao devedor no qual declara haver recebido dêste a quantia de Cr\$ 5.000,00, — tendo em vista a natureza jurídica da promissória, que é título autônomo. Inconformado, apelou o réu para

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

o Egrégio Tribunal de Justiça, que por sua Egrégia Primeira Câmara e pelos votos do relator e revisor, reformou a sentença agravada para julgar improcedente a ação, condenando o apelado, ora agravado, nas custas. O Sr. Desembargador Curcino Silva fundamentou assim o seu voto vencido:

"Dava em parte provimento, para condenar o apelante ao pagamento da promissória ajuizada". Esta decisão foi proferida no Venerando Acórdão n. 20.706, de 6 de março de 1950 — fls. 34 dêstes autos. Não tendo sido unânimes a decisão, o apelado, ora agravado, interpôs para o Egrégio Tribunal Pleno, o recurso de embargos de nulidade e infringentes do julgado, o qual, tomando conhecimento desses embargos, pelo Venerando Acórdão n. 20.706, de 20 de setembro de 1950 — fls. 35 dos presentes autos — assim decidiu: — "... o Venerando Acórdão embargado muito bem e proficientemente decidiu o perito, em face do que dispõe o art. 57 do Código de Processo Civil e as do depósito, cujo prêmio só pode ser pago pelo vencido na ocasião do respectivo levantamento. No mesmo sentido as custas da apelação que devem ser contadas à base de Cr\$ 60,00, ou sejam Cr\$ 600,00 no dénculo e as do contador e as percentagens que serão reduzidas, de acordo com as emendas ora ordenadas. O mais deve ser contado ao autor levado à conta geral sem a penalidade consignada no Acórdão de fls. que deve ser entendido em termos" (fls. 14 dos autos).

Intimado o réu, dêste despacho, no dia 16 de dezembro de 1951, conforme se vê da certidão de fls. 14, tempestivamente, interpôs o presente recurso de agravo de instrumento, com fundamento no art. 842, inciso X, do Código de Processo Civil da República, tendo sido contraministrado em longas razões pelo agravado, mandando o Dr. Juiz a quo a decisão agravada. O instrumento está formado das peças apontadas pelo agravante e o agravado juntou às razões os documentos de fls. 34 e 35.

Feito o relatório.

III — FUNDAMENTOS DA DECISÃO.

O agravado, na contraminuta do agravo, levantou a preliminar de nulidade do Venerando Acórdão do Egrégio Tribunal, que rejeitou os embargos de nulidade e infringentes de julgado, por ter decidido ultra petita, isto é, por ter condenado o agravado no dénculo das custas sem que o agravante tivesse pedido em sua contestação, citando em abono de suas alegações várias decisões de Tribunais de Justiça, entre as quais a constante do Acórdão da Oitava Câmara do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, de 19 de maio de 1947, publicado na Revista Forense, vol. 114, pág. 412, e cuja ementa é a seguinte: — "Não se toma conhecimento do pedido de condenação da parte no dénculo das custas, quando não foi formulado na ação".

Baixados os autos ao M. M. Dr. Juiz a quo, a requerimento do réu, ora agravante, foi feita a conta pelo Contador do Juizo, que a fez tudo em dénculo, encontrando a elevada soma de Cr\$ 54.060,70 — fls. 9 dêstes autos. Contra esta conta reclamou o autor, ora agravado, alegando que, na Conta, foram englobadas custas e despesas, quando sómente as custas deveriam ser contadas em dénculo. Atendendo à reclamação, proferiu o Dr. Juiz o seguinte despacho: — "Procedase como pede o autor no final de seu parecer, a folhas, quanto às custas desembolsadas pelo réu". (Fls. 10 dêstes autos). Nova conta vado, não se conformou ainda, e valor total das custas contadas a Cr\$ 46.034,50. O autor, ora agravante, não se conformou ainda, e reclamou contra a nova Conta, invocando as mesmas razões deduzidas na primeira reclamação, isto é, que se não distinguiram as custas desembolsadas pelo réu e que eram as que deviam ser computadas em dénculo das despesas gerais, tendo sido estas pagas por ele autor na forma da lei. Decidiu, assim, o Dr. Juiz a quo: — "A impugnação à nova conta de folhas 99 é, ainda, procedente, pois, nesse cálculo foram incluídas verbas que não podem ser levadas à conta do vencido e tais são as que dizem res-

peito ao perito, em face do que dispõe o art. 57 do Código de Processo Civil e as do depósito, cujo prêmio só pode ser pago pelo vencido na ocasião do respectivo levantamento. No mesmo sentido as custas da apelação que devem ser contadas à base de Cr\$ 60,00, ou sejam Cr\$ 600,00 no dénculo e as do contador e as percentagens que serão reduzidas, de acordo com as emendas ora ordenadas. O mais deve ser contado ao autor levado à conta geral sem a penalidade consignada no Acórdão de fls. que deve ser entendido em termos" (fls. 14 dos autos).

O art. 63, § 2º, do Código de Processo Civil, refere-se ao dénculo das custas.

Portanto, a condenação impõe a condenação clara e precisamente, às custas em dénculo.

Estas custas são as mencionadas no art. 53 do Código de Processo Civil, isto é, as que são adiantadas pelo autor, que é o que tem interesse na realização dos atos e andamento do feito, e quem as vai pagar é o vencido, que pode ser o autor, mas, também, pode ser o réu, se a ação lhe for desfavorável, ou ambos se vencidos, em parte.

A estas custas referem-se, ainda, os arts. 55, 56 e 60 do mencionado Código; apenas o art. 59 dispõe que a parte vencedora terá direito ao reembolso das despesas do processo.

Mas, despesas do processo diferem das custas do processo e a condenação versou sobre as custas em dénculo e não sobre as despesas, consoante se pretende cobrar do agravado.

PEREIRA E SOUSA (Primeras Linhas sobre o Processo Civil, vol. 1º, pág. 302) observa: — "as despesas diferem das custas, como o gênero da espécie. A palavra DESPESAS compreendendo tudo quanto se desembolsar por ocasião da causa, inclusive o que a parte vencedora não pode reclamar da vencida. A palavra CUSTAS restringe-se àquelas despesas, que são taxadas por lei, para serem contadas contra a parte vencida. As assinaturas dos juizes, os salários dos escrivães, e os de outros oficiais do juizo, entram em regra de custas; e contam-se pelo contador do juizo, para as pagar a mesma parte vencida".

Esclarece CARVALHO SANTOS (Código de Processo Civil Interpretado, vol. I, pág. 256): — "As despesas constituem o gênero e as custas a espécie. Por DESPESAS compreende-se tudo aquilo que se desembolsa para movimentar a causa, inclusive o que a parte vencedora não pode reclamar da vencida; ao passo que o termo CUSTAS se restringe áquelas despesas que são taxadas por lei, para serem contadas a parte vencida, ou requerente (Costa Cruz, Curso de Prática do Processo, vol. I, pág. 255)".

JONATAS MILHOMENS (Manual de Prática Forense, vol. 1º, pág. 96) escreve: — "DESPESAS E CUSTAS não são a mesma coisa. Todas as custas são despesas, mas nem todas as despesas são custas".

A jurisprudência consagra a diferença entre CUSTAS e

DESPESAS.

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, em acórdão de 26 de dezembro de 1942 (Revista Forense, vol. 1.º, pág. 326), estabeleceu a distinção entre custas e despesas nestes termos: — "É nítida a diferença entre CUSTAS JUDICIAIS, como os salários previstos no "regimento", e as DESPESAS JUDICIAIS, que diferem daqueles como o gênero da espécie. A noção de custas é restrita aos ATOS PRATICADOS EM JUIZO E A CUJO PAGAMENTO está o requerente sujeito logo após a sua conclusão. As despesas judiciais são quaisquer dispêndios motivados pelas exigências do processo e a cujo reembolso a parte terá direito, juntamente com as despesas pagas".

Na contagem das custas não se atende à distinção a que a lei, a doutrina e a jurisprudência fazem entre custas judiciais e despesas judiciais e na Conta feita pelo Contador do Juízo foram englobadas umas e outras de que resultou a vultosa importância de Cr\$ 46.034,50, que o agravante pretendeu receber do agravado sob o pretexto de que este fora condenado, pelo Venerando Acórdão n. 20.706 do Egrégio Tribunal Pleno, ao décupo das custas.

Esta Veneranda decisão, porém invocando o art. 63, § 2.º, do Código do Processo Civil, condenou o agravado no décupo das custas e não no décupo das despesas.

Ora, as custas, no conceito legal e consoante ficou demonstrado com os ensinamentos dos mestres de direito restringem-se às despesas taxadas por lei para serem contadas contra a parte vencida, são as que devem ser pagas para a marcha processual e por quem tiver maior interesse na movimentação dos atos do processo.

Entretanto, da Conta, que foi impugnada pelo agravado, consta:

"... custas pelo réu: ao perito, Cr\$ 300,00 — décupo Cr\$ 3.000,00; ao advogado, Cr\$ 130,00 — décupo Cr\$ 1.300,00; ao Depositário Público, Cr\$ 3.700,00 — décupo Cr\$ 37.000,00; no Tribunal, Cr\$ 300,00 — décupo Cr\$ 3.000,00; ao Contador, Cr\$ 130,00 — décupo Cr\$ 1.300,00".

Quanto ao perito — tal despesa não deve entrar no cômputo de custas, nem contadas em décupo, em face do que dispõe o art. 57 do Código do Processo Civil, que reza: — "as despesas relativas às perícias judiciais ficarão a cargo da parte que as houver requerido, ou do autor quando determinadas pelo juiz".

O Tribunal de Justiça de São Paulo, em Acórdão de 13 de outubro de 1946 (Revista dos Tribunais, vol. 166, pág. 623) esclarece que "na expressão CUSTAS, de que trata o art. 54, do Cód. de Proc. Civil, não se incluem as despesas relativas aos exames periciais".

Quanto às custas ao advogado, estes são pagas pelo vencido, afinal, e pertencem à CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DA SEÇÃO DO PARÁ, conforme determina a Lei n. 195, de 24 de dezembro de 1949.

Quanto ao prêmio do DEPÓSITO PÚBLICO, é evidente que constitui despesa judicial e não custas judiciais e é devido por ocasião do levantamento da penhora. Esta despesa não pode ser contada em décupo e muito menos para beneficiar o agravante.

Quanto às custas no Tribunal, contadas em décupo na razão de trezentos cruzeiros. Refere-se ao preparo da apelação e no Regimento de Custas, em vigor, alínea 81, letra c), tabela 13, dispõe: — "Os escrivães do Tribunal de Apelação perceberão nas apelações, Cr\$ 60,00". Contadas, assim, estas custas em décupo, de acordo com a condenação, importaria em Cr\$ 600,00 e não em Cr\$ 3.000,00 consoante consta da Conta.

Quanto às custas do Contador, estão as mesmas fixadas no Regimento de Custas, tabela XIX, nº 146, que dispõe: — "Contas dos autos em qualquer ação ou execução: até Cr\$ 5.000,00 — ... Cr\$ 8,00". O décupo seria Cr\$ 80,00 e não Cr\$ 1.300,00, como está na Conta.

Por estes motivos, bem acertados andou o Dr. Juiz a quo proferindo o despacho de que se agravou, no qual decidiu, com evidente e incontestável justiça: — "A impugnação à nova conta de fls. 99 e, ainda, procedente, pois nesse cálculo foram incluídas verbas que não podem ser levadas a conta do vencido e tais são as que dizem respeito ao perito, em face do que dispõe o art. 57 do Cód. de Processo Civil e as do Depósito, cujo prêmio só pode ser pago pelo vencido na ocasião do respectivo levantamento. No mesmo sentido, as custas da apelação, que devem ser contadas à base de Cr\$ 60,00, ou sejam Cr\$ 600,00 no décupo" e as do Contador e as percentagens, que serão reduzidas, de acordo com as emendas ora ordenadas. O mais deve ser contada ao autor levado à Conta geral sem a penalidade consignada no Acórdão de fls. que deve ser entendido em términos".

Além do que fica exposto, há a considerar ainda, a manifesta injustiça de obrigar-se o agravante a pagar ao agravante a quantia de Cr\$ 46.034,50, pela duplicidade das custas, por ter aquêle decaído da ação em que pediu o pagamento de Cr\$ 5.000,00.

Temerária esta ação, como a julgou o Egrégio Tribunal, a condenação no décupo das custas importa na aplicação de uma penalidade.

Se o Decreto-lei n. 22.626, de 7 de abril de 1933, que disciplina a repressão à usura, não permite que a cláusula penal seja superior a 10% do valor da dívida, a condenação imposta ao agravado como pena, não poderá exceder aquela taxa. E o Código Civil Brasileiro, no art. 920, dispõe que "o valor da combinação imposta na cláusula penal não pode exceder o da obrigação principal".

Fazendo bôa aplicação desta regra legal, decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em Acórdão de 29 de junho de 1948, que "o art. 63, § 2.º, do Código de Processo Civil deve ser entendido, por equidade, de acordo com a regra do art. 920 do Código Civil" (Revista dos Tribunais, vol. 176, pág. 190).

Estes foram os motivos que nos levaram a confirmar o despacho agravado, pela denegação do recurso interposto.

Belém, 2 de maio de 1952.

(aa) Jorge Hurley, Vice-presidente — Maurício Pinto, relator — Ignácio Guilhon — Antonino Melo.

ACÓRDÃO N. 21.191

Agravio da Capital

Agravante — João Batista Imbiriba.

Agravado — O Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem.

Relator — Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de agravio de petição, da Capital, em que é Agravante, João Batista Imbiriba; e Agravado, o Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem, etc.

I — Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, para que o digno Dr. Juiz a quo, determine o cumprimento do rito processual do recurso de agravio de petição, da Capital, em que é Agravante, João Batista Imbiriba; e Agravado, o Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem, etc.

II — Assim decidem, porque, tendo o digno Dr. Juiz a quo, reformado a decisão do seu antecessor, que agravou, julgou ter o impetrante decaído do prazo le-

gal, — decidiu negando a segurança pedida desta decisão o impetrante agravou e os autos subiram a esta Instância, sem o cumprimento dos trâmites regulares. Trata-se de novo recurso, quanto à denegação da medida legal. A Lei n. 1.533, de 31/12/51, instituiu o agravo de petição como recurso em mandado de segurança, mas, não lhe modificou o rito processual, que continua o pre-

visto pelo Código de Processo Civil.

Custas pelo agravado.

Belém, 9 de maio de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, Presidente — Maurício Pinto, relator — Ignácio Guilhon — Antonino Melo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de maio de 1952. — Luiz Faria, secretário.

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

EXPEDIENTE DOS DIAS 19, 20 E 21 DE MAIO DE 1952

Juiz de Direito da 1.ª Vara
Juiz — Dr. ANIBAL FONSECA
DE FIGUEIREDO

Consignação: A., Manufatura de Fumos Democrata — Mandou dar ciência à parte contrária.

— Ação executiva: A., Tibúrcio Moraes da Silva — Diga o autor.

— Idem: A., Manoel Solon Nunes de Araújo — Deferiu o pedido de fls. 37.

— No requerimento do Dr. Vicente Portugal Júnior — Deferido.

— Idem de J. Fernandes & Cia. — Conclusos.

— Idem de Lima, Irmão & Cia. — Deferido.

— Inventário de Raimundo Afonso Filho — Digam os interessados.

— Idem de João Corrêa de Oliveira — Mandou oficiar ao Banco do Brasil.

— Idem de Edgar da Cunha Sá e Sousa — Digam os interessados.

— Idem de Beranger Monteiro (dr.) — Julgou o cálculo.

— No requerimento de Domingos Páscoa da Rocha — Diga o Dr. C. Geral.

— Idem de Francisco Duarte da Costa — Conclusos.

— Idem do sr. Deposutário Público — Conclusos.

— Idem de Flaviana Moutinho Pereira Guimarães — Diga o Dr. Curador.

— Idem de Cirineu Agripino de Melo — Como requer.

— Idem de Antônio Valter da Silva Imbiriba — Mandou citar.

— Idem da Cia. Paraense de Artefatos de Borracha S. A. — Deferido.

— Inventário de Raimundo Afonso Filho — Julgou o cálculo.

— Idem de Joaquim Manoel Soares de Macedo — À conta.

— Idem de Sebastião Rabelo Mendes — Deferiu o pedido de fls. 68.

— Arrolamento de Manoel Marques de Oliveira — Deferiu o pedido de fls. 15.

— Subrogação: Requerente, Maria Izabel Pereira Lacerda — Nomeou fiscal o Dr. Alberto Bordalo.

— Consignação: A., Bernardo Lobato dos Santos: R., Eduardo Peres Boullosa — Em especificação de provas.

— Inventário de Generosa Castro Eloise — Em declarações finais.

— No requerimento de Maria Albuquerque Guedes — Deferido.

— Inventário de Otilio de Alencar Tavernard — A cartório.

— Idem de Francisco de Castro Ribeiro — Mandou cumprir o despacho de fls. 10v.

Juiz de Direito da 2.ª Vara
Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

Acidente no trabalho: Requerente, o Dr. Curador; Requerido, o Departamento Municipal de Pórcia e Luz — Manteve a decisão agravada e mandou que os autos subam à Instância Superior.

— No requerimento da Procuradoria da República — Deferido.

Juiz de Direito da 3.ª Vara
Juiz — Dr. SADI MONTENEGRO DUARTE

No requerimento de Alfredo Silva de Moraes Rego — Mandou notificar.

— Idem de Elio Frazão — Sim.

— Testamento de Elírio Guiás de Barros — Mandou prosseguir com o segundo testamenteiro.

No requerimento de Alexandre Antero Corrêa Gomes Ferreira — Deferido.

— Ação ordinária: A., Casimiro Pacheco Moreira; R., Corina Mota — Diga a ré.

Juiz de Direito da 4.ª Vara
Juiz — Dr. JOÃO TERTULIANO D'ALMEIDA LINS

No requerimento de Adolfo da Costa Rong — Deferido.

Juiz de Direito da 5.ª Vara
Juiz — DR. ALVARO PAN-TOJA

Alimentos: A., Alice Tavares da Silva; R., Turibio Gomes da Silva — Mandou requerer ao Juiz competente.

— Reclamação feita por Belarmino Fialho do Nascimento — Marcou o dia 26, às 9 horas, para a inquirição.

— No requerimento de Jarina Maia Kouri — Conclusos.

— Desquite litigioso movido por Paulo Francisco de Medeiros contra Nazaré Ferreira Barbosa de Medeiros — Mandou citar por edital com o prazo de 30 dias.

— Idem por José Godinho Ferreira contra Tereza Ferreira da Silva — Mandou arquivar.

— Investigação de paternidade: A., Antônio Santa Cruz; R., José Ribeiro de Sousa — Mandou que o réu indique o perito.

— Alimentos: A., Atanázia Felix da Silva; R., Corbiniano Henrique da Silva — Marcou o dia 27, às 9 horas, para o comparecimento das partes.

— Casamento de Enoc Sousa e Brazilina Nascimento Borcem — Diga o Dr. Curador.

— Investigação de paternidade movida por Dona Eneida do Espírito Santo Morais contra os sucessores do Dr. Mário Midosi Chermont — Mandou oficiar na forma devida.

— Desquite amigável: Requerente, Dr. Osmar Lima Sampai e Helena Ferreira Sampai — Homologou o acordo e apelou para o E. T. de Justiça do Estado.

— No requerimento de Edilocilda Rodrigues da Cruz Oliveira — Conclusos.

— Investigação de paternidade: A., Emedina Gentil Dutarte; R., Hilário Coimbra — Mandou esclarecer o domicílio.

— Desquite litigioso: A., Raimundo de Sousa Lima; R., Gláucia da Cunha Lima — Mandou que o autor especifique as provas.

— Desquite amigável: Requerentes, Carlos Pereira Vinagre e Odaléa Ximenes de Aragão Vinagre — Mandou oficiar à Importadora de Ferragens S. A.

— Casamento de João Abreu Reis e Ivete Dias Franco — Julgou os habilitados.

— Idem de Antero Marques Pinto Sisudo e Renée da Costa Pereira — Idêntico despacho.

Juiz de Direito da 6.ª Vara
ac. pelo titular da 1.ª
Juiz — Dr. ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO

No requerimento de Aliança Industrial S. A. — Mandou expedir o competente mandado.

— Idem da Prefeitura de Belém — Mandou citar.

— Idem — Idêntico despacho.

— Idem do Dr. Casimiro Augusto Rodrigues da Costa — Deferido.

— Rotificação: Requerente, Arcanjo Costa e Silva — Deferiu.

DIARIO DA JUSTIÇA

— Idem por João Batista do Nascimento — Deferiu.
— Comissão: A., Prefeitura de Belém; R., José Henrique de Quebras — Mandou publicar o editorial de citação com o prazo de 30 dias.

— Idem contra Balduíno Guimarães de Faria — Idêntico despacho.

— Idem contra Leonine Clementine Giselle Chermont de Miranda — Idêntico despacho.

— Idem contra o Sindicato dos Operários em Construção Civil de Tapaná — Idêntico despacho.

— Idem contra Felícia Andreato — Idêntico despacho.

— Idem contra Domingas Pereira de Almeida — Nomeou Curador à lide o Dr. Flávio Moreira.

— Idem contra o Sindicato dos Operários em Construção Civil de Tapaná — Designou o dia 22, às 9 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Idem contra Joaquim Francisco de Carvalho Menezes — Idem, idem, dia 22, às 10 horas.

— Idem contra Pedro Henrique Cabral de Noronha — Idem, idem, dia 25, às 9 horas.

— Deferindo os executivos requeridos pela Prefeitura de Belém contra os Herdeiros de Maria dos Santos Alves, Raimundo Afonso Filho, Izaura Maria Costa, Tereza Aguiar, Zulmira da Costa e outros, Alice Caper J. E. Gama de Abreu, José da Silva Castro, Adélia do Nascimento Pereira, Mário Fernandes Nogueira, Armando Barbosa, Maria Lopes, Joaquim Araújo, Luiz Pereira de Araújo, Rogaciano Carvalho, Antônio Antunes das Neves (2), Gercina Rangel, Adélia do Nascimento Pereira, Cassim Jordi, Delith Scete e seus filhos, Lourenço Alves Veloso, Aldo Pinto Vieira, José Ferreira da Silva, Rica Bensim, David Ferreira Lopes e Associação União Brasileira Adventista do Sétimo Dia.

PROTESTO DE LETRAS
Faço saber por este edital a Amadeu Rodrigues (Mutuacás — Cametá), que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales n. 90-1º and., da parte de Castro & Cia., para apontamento e protesto, por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. 486, do valor de três mil oitocentos e trinta e cinco cruzeiros (Cr\$ 3.835,00) por V. S. aceita a favor do apresentante, e o intimo e notifico para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando ciênte, desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 24 de maio de 1952. — Aliente do Vale Veiga, oficial. (T-3142-25|5-Cr\$ 40,00)

— Faço saber por este edital a Oduval Lobato & Filho (Pracutuba-Caviana-Chaves), que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales n. 90-1º and., da parte de A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. 1124.710, do valor de vinte mil e novecentos cruzeiros (Cr\$ 20.900,00) por V. S. aceita a favor do apresentante, e o intimo e notifico para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando ciênte, desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 24 de maio de 1952. — Aliente do Vale Veiga, oficial. (T-3144-25|5-Cr\$ 40,00)

— Faço saber por este edital a Anselmo Iobato (Pracatuba-Caviana-Chaves), que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales n. 90-1º and., da parte de A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda., para apontamento e protesto, por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. 1124.710 do valor de vinte mil e novecentos cruzeiros (Cr\$ 20.900,00) por V. S. aceita a favor do apresentante, e o intimo e notifico para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando ciênte, desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 24 de maio de 1952. — Aliente do Vale Veiga, oficial.

— Faço saber por este edital a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando ciênte desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 24 de maio de 1952. — Aliente do Vale Veiga, oficial. (T-3143-25|5-Cr\$ 40,00)

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

— Faço saber que se pretendem casar o Sr. Oswaldo Marques dos Santos e a senhorinha Terezinha de Jesus Maciel.

Ele diz ser solteiro, natural do Rio de Janeiro, rádio-técnico, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Dr. Morais n. 21, filho de Francisco Marques dos Santos e de Dona Elenora Amarante Marques dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Dr. Morais n. 51, filha legítima de Lauro Fernandes Maciel e de Dona Raimunda da Silva Portilho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de maio de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T-3139-25|5 e 1|6-Cr\$ 40,00)

— Faço saber que se pretendem casar o Sr. Oswaldo Pinto de Mesquita e a senhorinha Nair da Silva Sobrinho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Barão de Mamoré n. 230, filho de Dona Maximina Pinto Mesquita.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 9 de Janeiro n. 315, filha legítima de Francisco Caetano Sobrinho e de Dona Rosânia da Silva Sobrinho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 24 de maio de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T-3141-25|5 e 1|6-Cr\$ 40,00)

— Faço saber que se pretendem casar o Sr. Incencio Trindade

Ponciano e a senhorinha Maria Antônia Gomes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Igarapé-Açu, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Estrada do Utinga n. 35, filho de Pedro Maurilio Ponciano e de Dona Tereza Maria de Jesus.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Estrada do Utinga n. 126, filha legítima de Joaquim Gomes e de Dona Maria de Nazaré Gomes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de maio de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-3140-25|5 e 1|6-Cr\$ 40,00)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

— Faço público, para conhecimento dos interessados, que estão em meu cartório os autos de embargos da Comarca de Cametá em que são embargante, a Prefeitura Municipal de Cametá; embargada, Carlota Redig, pelo prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste, a fim de serem impugnados, dentro do prazo acima declarado.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça, em meu cartório, aos 21 dias de maio de 1952. — O Escrivão do feito, João de Deus de Castro Gaulart.

Anúncio de julgamento do Tribunal Pleno

— Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egípcio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 28 de maio corrente para julgamento, pelo Tribunal Pleno, dos embargos civis da Comarca de Castanhal, em que são embargantes Graciana Borges de Sena e seus filhos, pela Assistência Judiciária, e, embargados, Raimundo Bartolomeu da Cunha Teles sendo relator o Sr. Desembargador Curitiba Silva.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 21 de maio de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Pará

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requeiro inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o Bacharel José Maria Constante Lins, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente nesta capital, à Praça Eutíquio n. 545.

Quem tiver alguma impugnação a fazer com referência à mencionada inscrição, deve dirigir-se à Secretaria da Ordem, no edifício do Forum, em hora do expediente.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 17 de maio de 1952. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1º secretário.

(T-3123-21, 22, 24, 25 e 26|5-Cr\$ 40,00)

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requeiro inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o Bacharel Hilário Leonardo Pereira, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta capital, à Praça Batista Campos n. 163.

Quem tiver alguma impugnação a fazer com referência à mencionada inscrição, deve dirigir-se à Secretaria da Ordem, no edifício do Forum, em hora do expediente.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 17 de maio de 1952. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1º secretário.

(T-3124-21, 22, 24, 25 e 26|5-Cr\$ 40,00)

EDITAIS

ANÚNCIOS

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requeiro inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o Bacharel Arthur Rodrigues Porto, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade, à Av. Padre Eutíquio n. 545.

Quem tiver alguma impugnação a fazer com referência à mencionada inscrição, deve dirigir-se à Secretaria da Ordem, no edifício do Forum, em hora do expediente.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 17 de maio de 1952. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1º secretário.

(T-3122-21, 22, 24, 25 e 26|5-Cr\$ 40,00)

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requeiro inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o Bacharel Hilário Leonardo Pereira, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta capital, à Praça Batista Campos n. 163.

Quem tiver alguma impugnação a fazer com referência à mencionada inscrição, deve dirigir-se à Secretaria da Ordem, no edifício do Forum, em hora do expediente.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 17 de maio de 1952. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1º secretário.

(T-3121-21, 22, 24, 25 e 26|5-Cr\$ 40,00)